



Hoy

1

CLUBE NÁUTICO DE S. MARTINHO DO PORTO . . . . .

DEPARTAMENTO DO GRUPO DESPORTIVO CONCHA AZUL

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, GENERALIDADE

ARTº 1º - O C.N.S.M.P., é um Departamento autónomo da G.D. CONCHA AZUL, fundada em, 12 / 6 / 1985, e que se propõe implantar e desenvolver os Departamentos Náuticos, e que passa a ter este R.G.I., ao qual se confere no âmbito da Colectividade e força de Estatutos, desde que aprovada em A.G.

- a) O C.N.S.M.P. tem personalidade associativa, através das sócias que nele se achem inscritos e para ele contribuem.
- b) O C.N.S.M.P. é autónomo, administrativa, financeira, orçamental, jurídica, e desportivamente, cabendo socialmente convergente.

ARTº 2º - O C.N.S.M.P. como Departamento da G.D. CONCHA AZUL, tem por fim promover e desenvolver actividades relacionadas com os departamentos náuticos de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, tem a sua sede em S. Martinho do Porto e disporá de Pastos Náuticos e dependências onde considerar convenientes.

- a) O C.N.S.M.P., colaborará no âmbito das suas actividades com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
- b) A vida interna do C.N.S.M.P., reger-se-á segundo os princípios democráticos, pelo que será no favor de todos os associados e um direito de exercício de liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas por este R.G.I.

e) O C.N.S.M.F., orienta a sua acção dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Colectividades de Desportos Náuticos e outras organizações recreativas, culturais e desportistas, Nacionais e Estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

ARTº 3º - Os fins do C.N.S.M.F., são desenvolver o gosto pelas Desportos Náuticas e facilitar a sua prática através de todas as iniciativas ao seu alcance, tais como:

- a) Manter escolas de iniciação e aperfeiçoamento.
- b) Organizar regatas, concursos de pesca de Alto-Mar, e outras provas náuticas.
- c) Participar em provas náuticas por intermédio dos seus associados e autorizar estes a representar o C.N.S.M.F. dentro e fora do país.
- d) Promover conferências, festivais de carácter desportivo, recreativo e cultural, e a divulgação de informações náuticas.
- e) Manter relações com Colectividades congéneras nacionais e estrangeiras.

ARTº 4º - O C.N.S.M.F. é totalmente alheio à religião e à política. Ficando expressamente vedado, em quaisquer das suas instalações, discussões e manifestações com esse carácter.

ARTº 5º - A organização e manutenção de uma Biblioteca, deve marcar de todas as Direcções, uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.

ARTº 6º - São expressamente proibidas nas instalações do C.N.S.M.F. quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação social.



em deferença moral dos sócios.

ARTº 7º - O R.G.L. ou Regulamentos específicos, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

#### SECÇÃO I

##### COMPOSIÇÃO

ARTº 1º - O C.N.S.M.P., como Departamento do G.D. CONCHA AZUL, é composto por um número ilimitado de sócios, que se comprometem pagar uma quota, da qual uma parte revertirá para o G.D. CONCHA AZUL.

ARTº 2º - A Direcção poderá suspender sempre que achar necessário a admissão de novos sócios, desde que expressamente sancionadas pelos corpos gerentes.

ARTº 3º - Qualquer indivíduo pode por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio de C.N.S.M.P., a qual se processará nas condições do R.G.L.

ARTº 4º - Os indivíduos que tendo perdido a sua qualidade de sócios, e tentem readquirir de facto, fraudulenta, não podem voltar a ser sócios de C.N.S.M.P.

#### SECÇÃO II

##### CLASSIFICAÇÃO

ARTº 1º - **EXECUTIVOS** : Os sócios maiores de 18 anos.

**AUXILIARES** : Os sócios com menos de 18 anos.

**FAMILIARES** : São sócios os Pais, Filhos, os ascendentes, os cônjuges, descendentes e irmãos até à idade de 18 anos, bem como os

menores que convivam com os sócios efectivos em comunhão de mesa e habitação e ao encargo deles.

**DE MÉRITO :** São sócios de Mérito os praticantes de actividades náuticas e os Dirigentes e associados que pela sua acção em prol do C.N.S.M.P. M.P., se revelem merecedores dessa distinção.

**HONEMÉRITOS :** São sócios Honeméritos as pessoas singulares ou colectivas que em virtude de dádivas ao C.N.S.M.P. se achem merecedoras dessa distinção.

**HONORÁRIOS :** São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços relevantes prestados à causa dos Desportos Náuticos.

a) Os sócios de mérito, Honeméritos e honorários, são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 10 sócios.

#### **ARTº 2º - MUDANÇA DE CATEGORIA DE SÓCIO.**

2.1- A passagem de sócios auxiliares a sócios efectivos é automática quando for atingida a idade de 18 anos, e desde que o interessado não renuncie à sua qualidade sócio.

2.2 - A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tácitamente aceite se no prazo de 15 dias não for informado o C.N.S.M.P. de renúncia à sua qualidade de sócio.

#### **ARTº 3º - ADMISSÃO DE SÓCIOS EFFECTIVOS.**

1- A admissão de sócio efectivo é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção acompanhada por 2 fotos, subscrita



pelo próprio ou por legal representante e realizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2- A proposta de admissão de sócio deverá ser apreciada em reunião de Direcção após a fixação dela por um período nunca inferior a 8 dias em local bem visível das instalações da Sede do C.N.S.M.F. podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

3- Fim do prazo indicado em 2, a proposta será presente à primeira reunião da Direcção, que a seguir se realize, que a aprovará se não houver impugnação.

#### ARTº 4º - ADMISSÃO DE SÓCIOS AUXILIARES.

A admissão de sócios auxiliares, que não resulte da passagem automática de categoria de sócios, processa-se nos termos previstos para os sócios efectivos, devendo os interessados apresentar conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

#### ARTº 5º - MOTIVOS IMPEDIDIVOS DE ADMISSÃO.

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja moral, digo cuja conduta moral em civis não se enquadre nos objectivos propostos pelo

C.N.S.M.F.

#### ARTº 6º - READMISSÃO DE SÓCIOS:

1- Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos do artigo Nº 1, SECÇÃO IV, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

2- A readmissão prevista na número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um no-

no sócio.

- 3- Os sócios que tenham pedido a demissão, poderão ser readmitidos e adun-  
tir o número de sócio que tinham à data de admissão, se entretanto não  
tiver havido qualquer revisão de numeração, desde que paguem todas as  
quotas devidas, desde a data da demissão até à data de readmissão.
- 4- Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada em I, deste ar-  
tigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Direcção.

#### ARTº 7º - JÓIA, QUOTAS E TAXAS.

- 1- A fixação das importâncias da jóia e da quota suplementar que rever-  
tem para o C.N.S.M.P., é da competência da Direcção.
- 2- A importância que reverte para o G.D. CONCRETA AZUL, é igual à jóia e  
quota paga pelos seus associados e é da competência da A.G.
- 3- A fixação do preço do cartão de sócio e R.G.I., com valor estatutário  
é da competência da Direcção.
- 4- A fixação de taxas respectivas e serviços, escalas, armazenagens, quin-  
dastas e outros da natureza semelhantes, é da competência da Direcção,  
depois de ouvidas as respectivas Secções.
- 5- Os sócios honorários ficam isentos de pagamento das quantias refe-  
ridas nos 1º e 2º.
- 6- As quotas são pagas antecipadamente.

#### SECÇÃO III

#### DIREITOS

#### ARTº 1º DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

- 1- Participar activamente em todas as actividades do C.N.S.M.P.
- 2- Frequentar a Sede e as instalações sociais e desportivas nas condi-



ções estabelecidas nos Regulamentos, quer do C.N.S.M.P., quer do G.D.C.A.

3- Representar o C.N.S.M.P. na prática dos desportos náuticos e tomar parte nas actividades desportivas e sociais de acordo com o R.G.E.

4- Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

5- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos estabelecidos nos Estatutos Aprovados.

6- Como sócios efectivos do C.N.S.M.P. e só eles podem tomar parte e intervir nas reuniões da A.G., em tudo o que diz respeito concretamente ao CLUBE NÁUTICO.

7- Examinar as contas, os documentos e livros do C.N.S.M.P. nos dias (20) que antecedem a data da realização da A.G. para apreciação, discussão e votação do balanço de contas.

8- Solicitar informação aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para o C.N.S.M.P. e para os fins que ele visa.

9- Reclamar ou recorrer para o órgão soberano da Colectividade, A.G. da decisão ou deliberação que considere contrárias às disposições deste R.G.E.

10- Servir-se do material existente do C.N.S.M.P. em conformidade com R.G.E.

11- Fazer-se acompanhar de pessoas de sua família em manifestações colectivas de sócios e nas instalações do C.N.S.M.P. ou G.D.C.A., de acordo com os respectivos regulamentos ou estatutos.

12- Registrar no C.N.S.M.P. os bens de sua propriedade.

13- Os sócios Auxiliares, podem participar na A.G. sem direito a voto.

**ARTO 2º - DEVERES DOS SÓCIOS.**

14- Honrar a qualidade de sócio e defender entusiasmadamente o presti-

gio e a dignidade do C.N.S.M.P. dentro das melhores normas de educação cívica.

2-Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordar, reservando o direito de reclamar ou recorrer para órgãos Sociais competentes.

3-Acceptar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando com aprumo que dignifique o C.N.S.M.P. e dentro da orientação fixada pelos Estatutos, Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertencem.

4-Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e das Comissões, para que seja eleito ou nomeado.

5-Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

6-Prestar a colaboração que pelo C.N.S.M.P. lhe for solicitada.

7-Manter bem comportadamente moral e cívica dentro das instalações do C.N.S.M.P., identificando-se sempre que parar tal seja solicitado.

8-Representar o C.N.S.M.P., quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação defendida pelos Dirigentes ou órgãos sociais.

9-Pagar as indemnizações devidas pelos prejuizos que causem aos bens patrimoniais do C.N.S.M.P..

10-Os Socios familiares de merito, benemeritos e honorarios, serão isentos do pagamento de quotas e joias.

11- Participar em tempo oportuno, por escrito a mudança de residencia ou local de cobrança.

#### SECÇÃO IV

#### REGIME DISCIPLINAR





1104  
5

ARTº 1º- 1. As penas disciplinares aplicadas aos sócios por infração aos deveres desportistas e associativos são

- a.) ADVERTENCIA SIMPLES
- b.) REPREENSÃO REGISTADA
- c.) SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE SÓCIO ATÉ UM ANO
- d.) EXPULSÃO

2- O atraso no pagamento de 3 meses nas quotas ou outros débitos sem motivo justificado implicará a demissão de sócio e a publicidade de facto.

3- As penas previstas nas alíneas b) c) e d), e a demissão prevista no nº 2, serão registadas em acta e afixada nas instalações do C.N.S.M.P. e a prevista na alínea d) deverá além disso ser comunicada à Federação da modalidade respectiva caso se trate de um atleta federado.

4- As penas mencionadas no número anterior, só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar devidamente formalizado promovido e organizado pela Direcção.

ARTº 2º- O A.S. tem poderes para aplicar sanções a membros da Direcção.

ARTº 3º- Sempre que a natureza das faltas cometidas impliquem a instauração de processos disciplinares, ficam os sócios arguidos suspensos dos seus direitos de sócios até deliberação da Direcção.

ARTº 4º- A suspensão referida no artigo anterior, não pode exceder 90 dias, durante os quais a Direcção deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar, não havendo resolução dentro do prazo referido, serão os sócios ou sócio suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos as-

associativos, independentemente de resolução posterior.

ARTº 5º- A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do artº 3º, pertence à Direcção em relação à generalidade das sócios e da Assembleia Geral em relação aos Carpos Gerentes.

### CAPITULO III

#### CORPOS GERENTES

##### SECÇÃO I

##### GENERALIDADES

ARTº 1º- A eleição dos membros da Direcção é feita por escrutínio secreto, por 2 anos, sendo elegiveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos remunerados no C.N.S.M.P.

ARTº 2º- 1.-As reuniões da Direcção só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos metade dos elementos directivos mais 1, e com a presença do Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

2. Perdem o mandato os membros da Direcção que abandonem o lugar ou pegam a demissão e aquelles a que forem applicadas as seguintes sanções, suspensão dos direitos de sócios e expulsão.

3. Constitui abandono do lugar e portanto a sua vacatura, a verificação de 4 faltas seguidas ou 8 alternadas, não justificadas, ás reuniões dos respectivos órgãos.

ARTº 3º- 1.-As reuniões da Direcção, são convocadas pelo seu Presidente, ou no caso de impedimento pelos Vice-Presidentes, no exercicio, salvo em casos previstos em outros artigos desta R.G.I.

2.-As deliberações são tomadas por maioria de votos das titulares pro-



sentas nas reuniões, tendo o Presidente o voto de qualidade.

ARTº 4º - Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os membros da Direcção, iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

## SECÇÃO II

### DIRECÇÃO

ARTº 1º - A Direcção é composta por 13 elementos:

- 1 Presidente
- 2 Vice-Presidentes
- 3 Secretários
- 1 Tesoureiro
- 1 Vice-Tesoureiro
- 7 Vagos
- 3 Suplentes (Sendo 1 com funções de Tesouraria)

ARTº 2º - A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou impedimento deste, o Vice-Presidente a convocar com 24 horas de antecedência.

ARTº 3º - COMPETE EM ESPECIAL A DIRECÇÃO:

- 1 - Dirigir e coordenar as actividades do C.N.S.M.P. com vista à realização dos seus objectivos.
- 2 - Cumprir e fazer cumprir o R.G.L. e as deliberações da A.G.
- 3 - Aplicar o regime disciplinar previsto no R.G.L.
- 4 - Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.
- 5 - Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes.
- 6 - Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades

matricas, dentro dos limites consentidos, por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuizos pessoais decorrentes dos servicos prestados.

7- Representar o C.N.S.M.P., ou nomear quem e possa representar.

8- Elaborar ou colaborar na elaboraçao de regulamentos internos ou na alteraçao do R.G.I.,

9- Nomear colaboradores.

10- Elaborar e apresentar igualmente à A.G. (anualmente) o Relatório de Contas da Gerencia, bem como o orçamento para o ano seguinte.

11- Recabar da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercicio que tiver findado.

12- Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos que necessite.

13- Manter actualizada e exacta a contabilidade referente ao C.N.S.M.P.

14- Patentear nas instalações do C.N.S.M.P. para exame dos associados, durante 8 dias anteriores à data da realizaçao da A.G. para apresentaçao de contas, toda a documentaçao e livros da escrituração.

15- Resolver sobre os quantitativos das jizas e quotas ou quaisquer outras contribuicoes regulares ou obrigatórias dos socios.

16- É da responsabilidade dos elementos da Direcção do C.N.S.M.P. a liquidaçao de dividas por ela contraída.

#### CAPITULO IV

#### ELEIÇÕES

ARTº 1º - A organizaçao do processo eleitoral, compete à Mesa da A.G. que deve:



- a) Marcar a data e local das eleições.
- b) Convocar a A.G. eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
- c) - Verificar quais os sócios do C.N.S.M.P. que estão em condições de votar legalmente.
- d) - Verificar a legalidade das candidaturas.
- e) - Divulgar as listas concorrentes.
- f) - Mandar imprimir as listas de votos.

ARTº 2º - 1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 15 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As candidaturas devem de ser apresentadas à Mesa da A.G. através de listas com o nome e número de sócios dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de acção.

3. Os sócios subscritas das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.

4. Nas listas das candidaturas terão de constar as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

5. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da A.G. Eleitoral.

ARTº 3º - 1. A mesa da A.G., no prazo de 3 dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.

2. No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de 3 dias úteis.

3. Fim do prazo indicado no nº 1. deste artigo, a Mesa da A.G. decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação, ou rejeição das candi-

daturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no nº2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

ARTº 4º-1-Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

2-O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da A.G. e para fiscalização do acto eleitoral.

ARTº 5º-Ag listos concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da A.G., deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais do C.N.S.M.P. e no local das eleições.

ARTº 6º-Os boletins de voto terão o formato rectangular de, , impressos a preto, em papel branco, sem marcar os sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listos concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os sócios votantes operam uma cruz na lista escolhida.

ARTº 7º-Os sócios antes da votação, devem identificar-se, mediante a apresentação do cartão de sócio, ou na falta deste com o cartão de identidade.

ARTº 8º- 1-O voto é pessoal e secreto.

2-É permitida a votação por correspondência.

3-São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ARTº 9º- 1.Quando a votação terminada proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações do C.N.S.M.P. e local das eleições.



1104

8.

2- Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 dias úteis sobre a data das eleições e desta não tenha havido recurso.

3- Fim do prazo fixado no nº 2, deste artigo a Mesa da A.G. proclamará os resultados definitivos.

ARTº 18º- 1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados com fundamento em irregularidades comprovadas e qual devem ser entregues à Mesa da A.G. até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da A.G.

2- A Mesa da A.G., conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de 48 horas e comunicará por escrito ao recorrente a sua decisão.

3- Os resultados serão então proclamados definitivamente.

ARTº 19º- O Presidente da Mesa da A.G. conferirá passas aos dirigentes eleitos no prazo de 8 dias após a proclamação dos resultados definitivos.

### CAPITULO V

#### REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTº 20º- O património da C.N.S.M.F. é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que possua ou venha a possuir e é indivisível.

ARTº 21º- As receitas da C.N.S.M.F., dividem-se em:

- 1- a) - ORDINÁRIAS.
- b) - EXTRAORDINÁRIAS

2- São receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jotas, cartões de sócio, venda do R.G.I. emblemas e
- b) Juros ou rendimentos de valores da C.N.S.M.F.
- c) Rendimentos de competições náuticas, tais como regatas, concursos de

pesca de Alto-Mar (excepto prava anual integrada nas Festas de Santo António) etc.

d) Rendimento de publicidade fixa nas instalações do C.N.S.M.P.

e) - Rendas e alugares.

f) - Rendimento de guindaste, armazenagem, esvazigações, etc.

g) - Outros rendimentos não especificados.

3 - São receitas extraordinárias:

a) - Subsídios e donativos em dinheiro.

b) - Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.

c) - Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável.

d) - Indemnizações.

ARTº 3º - 1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação das despesas ordinárias.

ARTº 4º - É obrigatório a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá tanto quanto possível ser discriminado por sectores de actividade.

## CAPITULO VI

### BANDEIRA-EMBLEMA-EQUIPAMENTO

ARTº 1º - O emblema do C.N.S.M.P. é constituído por:

ARTº 2º - A bandeira do C.N.S.M.P. é

ARTº 3º - O equipamento do C.N.S.M.P. é constituído por:





CAPITULO VII

DESVINCULAÇÃO

ARTº 1º-1º. Caso uma das partes (C.N.S.M.P. ou G.D.C.A.) se queira desvincular de outra, bastará para o efeito que 15 sócios efectivos, convoquem uma A.G., com pelo menos 30 dias de antecedencia.

2º- A A.G. Extraordinária para o efeito, funcionará com a presença de metade dos sócios efectivos em uma hora depois de marcada com qualquer número de sócios presentes.

3º-A desvinculação será consumada por escrutinio secreto e por maioria de votos.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO

ARTº 1º-Será nomeada em A.G. uma Comissão Liquidatária, composta por 3 elementos, com plenos poderes para proceder à liquidação do C.N.S.M.P.

ARTº 2º- A Comissão Liquidatária obrigam-se-à entregar o produto liquido apurado, depois de liquidadas todas as dividas e compromissos, ao G.D. CONCHA AZUL, bem como toda a documentação que constitua o seu arquivo, biblioteca, bem como todo o espólio.

APROVADO PELA DIRECÇÃO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EFECTUADA EM 12 DE JUNHO DE 1985, CONFORMA ACTA Nº 28/85.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

*Arlando*  
ARLINDO MADRUGA MARQUES

